



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 127/2021

Viana (ES), 07 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Viana

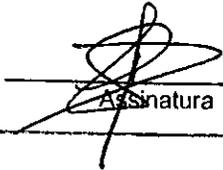
Assunto: Projeto de Lei nº 012/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 012/2021, que autoriza a prorrogação do prazo de validade dos editais de processos seletivos simplificados e dos contratos por tempo determinado realizados nos termos da lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>832</u>
	<u>09 104 12021</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 012/2021

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS E DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO REALIZADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 2.419, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

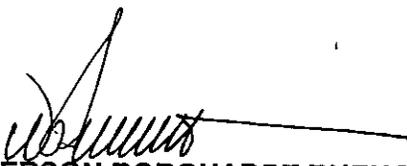
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de validade dos editais de processos seletivos simplificados regulados pela Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011 por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, cujo prazo de validade ocorra a partir da vigência desta Lei até o dia 31 de dezembro de 2021, inclusive o edital de processo seletivo que já tenha sido prorrogado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, excepcionalmente, a prorrogação dos contratos por tempo determinado, regulados pela Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011 por mais 12 (doze) meses a contar do vencimento do contrato, cujo término ocorra a partir da vigência desta Lei até o dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A prorrogação dos contratos por tempo determinado a que se refere o caput deste artigo poderá, excepcionalmente, ultrapassar o prazo total de vigência estabelecido pelo §1º do artigo 4º da Lei nº 2.419, de 20 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 3.082, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março de 2021.

Viana/ES, 07 de abril de 2021.


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana